



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 37:290 — Equipara a Legião Portuguesa à Manutenção Militar quanto às facilidades de aquisição dos produtos para efeito do abastecimento de cantinas, ressalvado apenas o direito de requisição.

Nota dos duodécimos que competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento.

Notas da distribuição das verbas consignadas a ajudas de custo e deslocação de governadores civis, a cargo da Direcção-Geral de Administração Política e Civil.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 37:291 — Determina que o Conselho de Câmbios da colónia de Angola entregue ao Governo-Geral da mesma colónia uma importância destinada ao Fundo de protecção agrícola e pecuária, criado pela Portaria n.º 6:333 do referido Governo-Geral.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de 10 do corrente, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, artigos 47.º e 48.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviços	Capítulo 3.º		
	Artigo 47.º Despesas com o material Material de consumo corrente		Artigo 48.º Pagamento de serviços e diversos encargos
	1) Impressos	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	Despesas de higiene, saúde e conforto 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
	(a)		
Governos Civis:			
Aveiro	140\$00	480\$00	300\$00
Beja	140\$00	480\$00	500\$00
Braga	150\$00	550\$00	400\$00
Bragança	140\$00	480\$00	600\$00
Castelo Branco	140\$00	480\$00	370\$00
Coimbra	150\$00	600\$00	650\$00
Évora	140\$00	480\$00	350\$00
Faro	140\$00	480\$00	350\$00
Guarda	140\$00	480\$00	605\$00
Leiria	140\$00	480\$00	350\$00
Lisboa	226\$66	1.230\$00	703\$33
Portalegre	140\$00	480\$00	400\$00
Porto	180\$00	900\$00	650\$00
Santarém	140\$00	480\$00	350\$00
Setúbal	140\$00	480\$00	350\$00
Viana do Castelo	140\$00	480\$00	400\$00
Vila Real	140\$00	480\$00	605\$00
Viseu	140\$00	480\$00	400\$00

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 18 de Janeiro de 1949. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por despacho de 10 do corrente, autorizou que a verba consignada a ajudas de custo pelo capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico seja distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto de Lisboa, 2.380\$95	49.999\$95
Arredondamento	\$05
	50.000\$00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 37:290

O Decreto-Lei n.º 36:217, de 9 de Abril de 1947, veio facilitar a instalação de cantinas da Legião Portuguesa, destinadas a favorecer a alimentação das classes pobres.

Reconhece agora o Governo que nova providência se torna necessária para intensificar a meritória acção exercida pela Legião Portuguesa neste sector.

Assim :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para efeito do abastecimento de cantinas, a Legião Portuguesa é equiparada à Manutenção Militar quanto às facilidades de aquisição dos produtos, ressalvado apenas o direito de requisição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1949. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.